

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**

5/

**PROJETO DE LEI N.º 053 DE 2000.**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – **COMAD** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

NERIAS TEIXEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** de São Pedro da Água Branca, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MA.

**Artigo 2º** - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Pedro da Água Branca:

- I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;
- II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – Propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.
- VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Pedro da Água Branca será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) do órgão de Educação e um (1) do órgão de Saúde e dois (2) a critério do Prefeito.

Membros do COMAD

Vanja Lúcia Ataíde Sousa - Representante da Saúde.

Maria Ieda Sousa de Araújo - Representante da Educação

Cláudio Roberto dos Santos Pereira - Representante da Prefeitura

Elismar da Cruz Souza - Representante da Prefeitura

*Nerias Teixeira de Sousa*  
PREFEITO MUNICIPAL  
02/09/2000

II – Sete (7) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:  
Francisco Balbino de Sousa - Representante da Comissão de Jovens.  
José Domingos Oliveira Saldanha - Representante dos Agentes de Saúde  
Elza Ferreira Bonfim Representante da Associação dos Moradores de São Pedro  
Jonatas Soares Carvalho Representante da Assembléia de Deus  
Nilda Rodrigues Barbosa – Representante da Igreja Católica  
Leojair Neves Silva – Representante dos Professores  
Irenilde Almeida Cavalcante – Representante dos Estudantes do Ensino Médio.

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) O juiz de Direito (se for sede da Comarca)
- b) O Promotor de Justiça (idem)
- c) A autoridade da Polícia Militar no Município (se houver)
- d) O Delegado de Polícia
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Artigo 7º** - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes de presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Nérias Teixeira de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 025.109.793-55